

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.980 /

“APROVA NOVAS TARIFAS PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo quarto da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 205/04, celebrado entre o Município de Poços de Caldas e a Empresa Auto Omnibus Circulare Poços de Caldas, que estabelece que “a revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente”;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória 617/13, que reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins que incidem sobre a receita do serviço de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros;

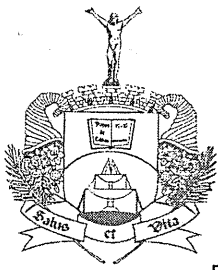
CONSIDERANDO os estudos realizados pela Comissão Municipal de Transporte Público e Tarifas Correlatas visando a reavaliação da tarifa de transporte público, conforme Decreto nº 10.979;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da planilha utilizada para apuração do custo básico da tarifa de concessão ao atual modelo adotado pelo sistema de transporte público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o preço da tarifa básica do sistema de transporte urbano, explorado sob o regime de concessão pela empresa Auto Omnibus Circulare Poços de Caldas Ltda., fixada em R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) e das espécies de linhas do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros da seguinte forma:

| Tipo | Descrição | Valor Base |
|------|------------------------|------------|
| A | Alimentadora | R\$ 1,70 |
| T | Troncal | R\$ 2,60 |
| P | Perimetral | R\$ 2,60 |
| RT | Linha Radial Troncal | R\$ 2,60 |
| RB | Linha Radial de Bairro | R\$ 2,60 |
| S | Suburbana | R\$ 3,90 |



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.980 - fl. 2 /

| | | |
|------|---------------|----------|
| F | Fazendas | R\$ 5,20 |
| 1 TB | Tarifa Básica | R\$ 2,60 |

Parágrafo único. O § 1º do art. 2º do Decreto nº. 9.785/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Fica estipulado o percentual de 34,6153% de desconto no valor da tarifa vigente para Linhas Alimentadoras, podendo o mesmo sofrer alteração do percentual entre 15% e 50%, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.”


Art. 2º. A “Matriz de Integração”, constante do Anexo do Decreto nº 9.785/10, que compõe a utilização combinada das diversas espécies de linhas pelos usuários do sistema, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I – a Tarifa Debitada que contenha em sua 1ª e 2ª utilização o valor de 0,5 TB, passa a vigorar com os valores de 0,653847 TB e 0,346153 TB, respectivamente;
- II – a Tarifa Debitada que contenha em sua 1ª utilização o valor de 0,5 TB e na 2ª utilização o valor de 1,0 TB, passa a vigorar com os valores de 0,653847 TB e 0,846153 TB, respectivamente;
- III – a Tarifa Debitada que contenha em sua 1ª utilização o valor de 0,5 TB e na 2ª utilização o valor de 1,5 TB, passa a vigorar com os valores de 0,653847 TB e 1,346153 TB, respectivamente.

Art. 3º. Fica a empresa Auto Omnibus Circulare Poços de Caldas Ltda. encarregada de adequar o sistema de bilhetagem eletrônica atualmente utilizado até a data de 10 de julho de 2013, de modo a se evitar eventuais prejuízos aos usuários do sistema.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor em 10 de julho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 2013.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


DALMO LUIZ ROUMIE DÃ SILVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11.244, de 26 / 06 /2013.